



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



APROVADO
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 34 / 08 / 2013
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 195 DE 3 DE JULHO DE 2013.

*Declara utilidade pública a entidade que
especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CRÊ-CER
CIDADÃO - ICC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº
07.353.269/0001-09, com sede no município de Goiânia-GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública do INSTITUTO CRÊ-CER - ICC e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

O referido sindicato, ao longo dos anos de atividade, vem prestando serviços como a inserção Sócio-Econômico-Cultural de egressos, familiares e população de risco especialmente crianças e adolescentes, promoção da capacitação profissional dos profissionais do sistema carcerário bem como para a população carcerária, promoção da saúde gratuitamente, bem como colaboração com os poderes públicos e demais associação em prol da solidariedade social e dos interesses estaduais e democráticos.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR

Deputado Estadual

INSTITUTO CRESCER CIDADÃO



Aparecida de Goiânia, 02 de julho de 2013.

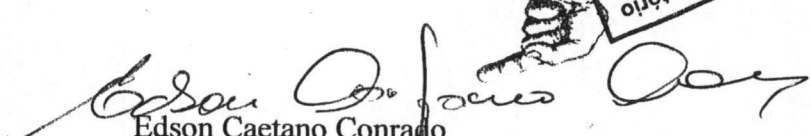
O Instituto CRESCER Cidadão é uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída em 08 de abril de 2005, CNPJ 07.353.269/0001-09, sede à Rua dos Pinhais com Rua Primavera, quadra APM, lote 06, Bairro Águas Claras – Aparecida de Goiânia, telefone (62) 3201.2293 - 8181.1841, voltado ao trabalho de prevenção à violência e criminalidade especialmente ao adolescente, como também acompanhamento a gestantes, crianças e famílias em situação de risco.

O Instituto Crescer Cidadão vem através desta, declarar para os devidos fins e para quem possa interessar que os Membros da Diretoria e Conselho fiscal prestam seus serviços de forma inteiramente gratuita.

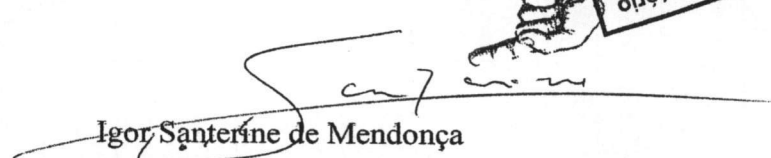
Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,




Edson Caetano Conrado

Presidente Instituto Crescer Cidadão


Igor Santarine de Mendonça

Vice Presidente Instituto Crescer Cidadão

Rua São Francisco Qd.01 Lt.10 e
Contatos: (62)201.2293 - 8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDSON CAETANO CONRADO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
353949SSPGO

CPF
083.675.581-20

DATA NASCIMENTO
13/12/1954

FILIAÇÃO
AFONSO CONRADO FERREIRA
GERACINA CAETANO FERREIRA

PERMISSÃO
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01079789997

VALIDADE
31/03/2014

1ª HABILITAÇÃO
02/10/1975

OBSERVAÇÕES
A:

LOCAL
APARECIDA DE GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
08/04/2009

ASSINATURA DO EMISSOR
58422851505
GO041430689

DETRAN GO (GOIAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
128829021

PROIBIDO PLASTIFICAR
128829021



SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRÁSILIA
 Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador
 Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
 Av. São Paulo QD. 27 - A - Lt. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel de original que me foi apresentado. Dou fé.

[Assinatura]
 Vila Brasília, 02 de Julho de 2013.

SIRENE DAS GRAÇAS BRASIL - SUBSTITUTA
 Selo nº 00491211011046026187341
 consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Requerimento de Averbação



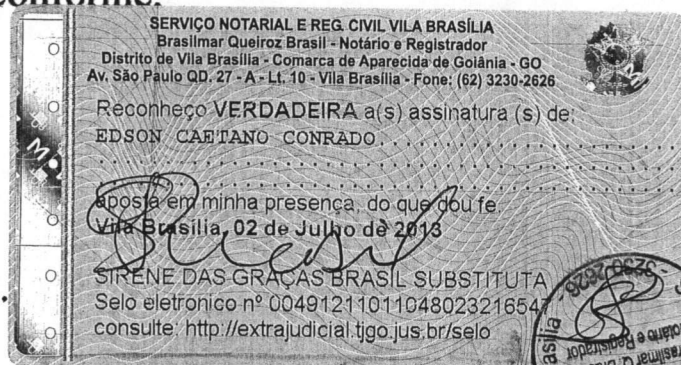
Ilustríssimo Senhor Oficial do 1º Tabelionato e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás.

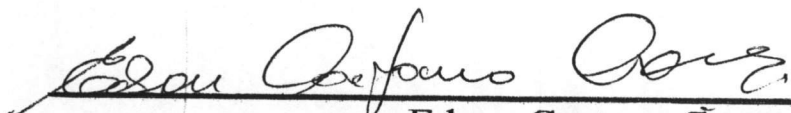
Eu, Edson Caetano Conrado, Brasileiro, casado, Representante Comercial, portador do CI. Sob numero 353949, expedida pela SSPGO, e portador do CIC. Sob numero 083.675.581-20, domiciliado na Alameda dos Crisântemos, Qd. 01 Lt. 04, Res. Jardins Viena, cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, representante legal da pessoa Jurídica de direito privado denominado **Instituto Crê Cer Cidadão**, com sede na Rua C 213 Qd 503 Lt 05, casa 02, setor Jardim América, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, vem a presença de V.Sª requerer que se digne a mandar averbar, a alteração dos membros da nova diretoria, realizada em 27 de junho de 2013, conforme.

Nestes termos.

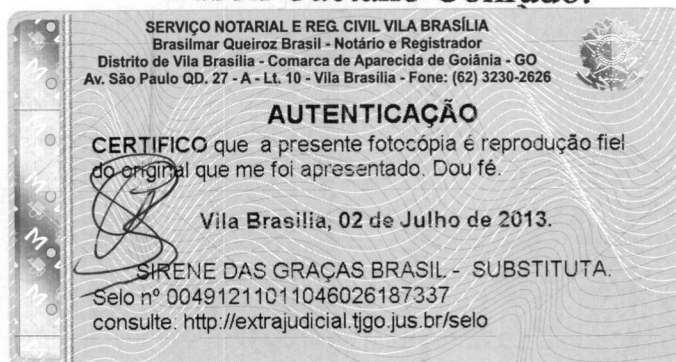
Pedimos deferimento.

Goiânia-Goiás, 02 de julho de 2013.





Edson Caetano Conrado.





Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás 27 de Junho de 2013
 Assembleia Geral, Anual, para prestação de
 contas, Alteração do Estatuto Social, Alteração
 do Endereço da Sede Social, Viabilização do
 Projeto Habitacional e Projeto Cultural e Proposição
 de Lei.
 Convocação editada no Jornal "Hoje",
 Tempos Editorial Ltda, em 12 de Junho de
 2013, PI 29412, Conforme Anexo

12/06/13

Prefeitura de Goiânia - Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 92777/2011	Número da Nota 1132 Data Emissão 12/06/2013 Código Verificação F888-HMG2
PRESTADOR DOS SERVIÇOS		
CPF/CNPJ	05.053.086/0001-34	Inscrição Municipal 2044285
Nome/Razão Social	TEMPOS EDITORA LTDA	
Endereço	AV PRIMEIRA RADIAL N.749 QD.18 LT.11	
Bairro	SET PEDRO LUDOVICO	
Município	GOIÂNIA-GO CEP 74820300 Telefone (62) 2813201	
TOMADOR DOS SERVIÇOS		
Nome/Razão Social	PROJETO CRESCER CIDADAO	
CPF/CNPJ	07.353.269/0001-09	
Endereço	ALAMEDA DOS CRISANTEMOS N. S/N QD 01 LT 04	
Bairro	JARDINS VIENA	
Município	APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74935189	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
REFERENTE A EDITAL DE CONVOCAÇÃO, VEICULADO NO JORNAL O HOJE, NO DIA 12/06/2013. PI 29412 Goiânia, quarta-feira, 12 de junho de 2013 O HOJE		
Chapado do Céu - GO, aos 11 dias do mês de junho de 2013. Barbara Jovelina de Lima Progeira PI 29441 CONVOCAÇÃO Goiânia, 28 de maio de 2013. O Instituto Crescer Cidadão, registrado sob o CNPJ: nº 07.353.269/0001-09, convoca seus associados para uma reunião a ser realizada em sua sede social, no dia 27 de Junho de 2013, às 19:00 horas, em primeira chamada e às 20:00, segunda chamada com o número de associados presentes. Assunto em pauta: • Alteração e Viabilização do projeto habitacional e do projeto cultural, musical. • Alteração do Estatuto Social No Artigo 4º • Alteração do endereço da Sede Social - E outros assuntos de interesses de todos. A diretoria. PI 29412 EDITAL DE COMUNICAÇÃO Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, CNPJ: nº 07.654/0001-18, torna-se público que REQUEREU junto a SEMARH-GO a Licença Ambiental de Instalação e Funcionamento para atividade de REDE COLETORES E TRATAMENTO DE ESGOTO para o município de São Miguel do Araguaia-GO e distrito de Luiz Alves. A atividade acima não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86. PI 29446-1 EDITAL DE COMUNICAÇÃO Prefeitura Municipal de Nova Crixás-GO, CNPJ: nº 00.236.969/0001-11, torna-se público que REQUEREU junto a SEMARH-GO, a Licença Ambiental de Recursos Hídricos de Goiás - SEMARH-GO, a Licença Ambiental de Instalação e Funcionamento para atividade de REDE COLETORES E TRATAMENTO DE ESGOTO no município de Nova Crixás-GO. A atividade acima não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86. PI 29446-2 AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013. O MUNICÍPIO DE TURVÂNIA, Estado de Goiás, com Av. Dr. Ulisses Guimarães, 458, centro nesta cidade, 02321883/0001-67, torna público aos interessados realizar em sua sede no endereço acima.		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
BOLETO BANCARIO BRADESCO VENCIMENTO: 01/07/2013 CONTATO: EDI VANIA ALVES		
Atividade 581910001 Edição e Impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações periódicas, próprias ou sob encomenda		
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00
INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R\$	100,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	100,00
Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	100,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(=) Valor da Nota	R\$	100,00
(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Base de Cálculo	R\$	100,00
(x) Alíquota	%	5,00
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços	R\$ 100,00	Desconto R\$ 0,00
		Valor da Nota R\$ 100,00
Informações Importantes:		
- Prestador Imune. - Prestador enquadrado no Simples Nacional. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .		

Aos 27 dias do Mês de Junho do Ano de 2013,
As 10:00hs, na residência de Elione Maria
dos Santos Conrado, sito a Alameda dos
Crissatermos Q.01 Lote 04, Residencial Jansins
Viena, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.
Deu-se início a Assembleia Geral, Anual
do Instituto Crissatermos, Projeto
Crissatermos.

NA Assembleia Estavam Presente 29
Pessoas, as quais houveram, opiniões e
participaram das decisões.

No ato foi mostrado a todos o Acerto das
Contas, despesas e doações, que até o momen-
to, vem sendo bancadas pelo casal Elione
Maria dos Santos Conrado e Edson Celso Conrado,
e com trabalhos voluntários de Cintya Santos
Conrado, Kenna Alves dos Santos, também
contamos com doações de roupas básicas
e outros, doadas pela Impresa Indefatigável
Mais, pelos seus diretores Rodrigo Santos
Conrado, Igor Santorine de Mendonça e
Lidiane Santos Conrado Santorine, também
doações da OVG, Organização das Voluntárias
de Goiás e pelo Mesa Brasil, programa
realizado pelo SESC, Serviço Social do
Comércio.

No momento foi informado aos presentes
sobre a realização de um convênio com
o Governo do Estado de Goiás, Autorizado
pelo Exmo. Sr. Marconi Perillo, Atual Governador
do Estado de Goiás, uma verba no
valor de R\$ 300.000,00, sendo que a
celebração deste, encontra em fase de
apresentação de documentação necessária,



E também esta verba se destina a continuidade e conclusão da construção da Sede Social definitiva.

Foi retirado do Estatuto Social o parágrafo único do Artigo 4º, ficando as atuações da Diretoria, Conselho Fiscal e Seus Membros, integralmente gratuitos.

Foi discutido e incluído no Estatuto a viabilização do Projeto Minha Casa Minha Vida, com apoio da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, através do Secretário da Habitação e Regularização Fundiária o Sr. RONNIE BARBOSA VIEIRA.

Foi incluído como novas fontes de trabalho no Estatuto Social o Projeto Cultural através das modalidades, musicais, teatro, danças e também cursos profissionalizantes de diversas áreas.

Fica decidido, que o espaço na Sede Social, será de uso dos seus associados, sendo de interesse da própria instituição e por ocasião comemorações sociais, aniversários, bem como eventos culturais, cursos, e outros.

Com prévia reserva e com aprovação da Diretoria.

Foi alterado o endereço da Sede Social, conforme obras em andamento, sito a Rua dos Pinhais com a Rua da Primavera, na Quadra APM, lote 06, no Setor Agreste Claras, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Fundo Pórcia até a conclusão das obras, o endereço para correspondência e outros destinados ao Projeto Cór Ser, sito a

Atmosfera dos Cristemos, Qd. 01. Lt. 04,
Residencial JARDINS Viena, CEP. 74.935-189
APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

TERMOS PARA ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA
O Presidente EDSON CAETANO CORRADO, encerra
a Sessão com os termos.

Após oitiva, discussão e aprovação dos Termos
desta entre os presentes, foi redigida esta
Ata, lida e aprovada por todos presentes.
Sem mais nada a relatar no presente
consideramos encerrada a Assembleia.

Ata redigida pelo atual Presidente Sr.
EDSON CAETANO CORRADO, e por todos
presentes lida em cumprimento de
veracidade.

APARECIDA DE GOIÂNIA, GO. 27 de Junho de 2013.

Edson Caetano Corrado

Presidente

José Sacramento de Mendonça

Vice Presidente

Procinia Alves dos Reis Silva

1º Secretário

João Paulo

2º Secretário

Edson Caetano Corrado

1º Tesoureiro

Adriana Pereira dos Santos

2º Tesoureiro

Kerna Alves dos Santos

Diretoria Cultural

Membros Presentes

Liliana Santos Corrado

Isabelena Pereira da Conceição

Régina Bonja Calhaz Ribeiro

Enaile M. dos S. Corrado

Romário Barbosa Vieira

Lidiane Santos Corrado Santarine

Carvalho Faria Marques

Rodrigo Lutz Lima do

Kimmy dos Santos Moraes

Aluis Alves de Santos
Patrice Amos Dias
Alicenda Ana Gonçalves Chaves
Inete de Souza Maia Resende
Marcelo do Carmo Oliveira Resende
Marcela Maia Resende
Yaguana Silva das Rus
Ana Gardine da Silva
Antônio Rodolfo
Nadine da Costa Brito
Eduardo de Jesus
Sônia M. Costa Queiroz
Barbara Barcelos Lopes

Estatuto do Instituto Crê – CER CIDADÃO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º. O Instituto Crê – Cer Cidadão também designado pela sigla ICC, constituído em 08 de abril de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo uma OSCIP conforme Lei 9.790/99 com duração por tempo indeterminado, com sede provisória à Rua C 213 QD 503 LT 05 Sobrado 02 – Jd. América, no município de Goiânia, Estado de Goiás e foro na cidade de Goiânia – Go.

Art 2º. O Instituto Crê – Cer Cidadão tem por finalidades:

- I) Promover a inclusão Sócio-Econômico-Cultural do reeducando, egressos, familiares e população de risco especialmente crianças e adolescentes;
- II) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- III) Promoção da melhoria da qualidade de vida da população carcerária por meio de oferta de atividades de educação profissionalizante e escolar, favorecendo o aumento da renda e a reinserção social;
- IV) Despertar o Espírito empreendedor e de compreensão da dinâmica do Mercado de Trabalho através de cursos de empreendedorismo;
- V) Espertar e difundir princípios associativistas e cooperativistas como forma de sobrevivência e de fortalecimento do processo de reinserção social;
- VI) Viabilizar trabalho e renda através de cooperativas, associações de acordo com aptidões pessoais e de mercado;
- VII) Promover o escoamento do produto/serviço no mercado através de planejamento de marketing, parcerias, convênios etc;
- VIII) Promover a saúde gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme a Lei;
- IX) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- X) Promoção da capacitação profissional para os profissionais dos sistemas prisionais bem como para a população prisional;
- XI) Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XII) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita;
- XIII) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV) Instituição de Serviços de Radiodifusão comunitária e TV comunitária conforme legislação do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único – O Instituto Crê – Cer Cidadão não pode distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9790/99, parágrafo único do art. 1º.)

M. Sampaio-Protocolo- 607.260 -31/05/2007



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Crê – Cer Cidadão** observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9790/99 inciso do art. 4º.).

Parágrafo Único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos e programas ou planos de ação.

Art 4º. O Instituto Crê – Cer Cidadão disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo único – Considera-se a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 5º. – A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Crê Cer – Cidadão se organizará em tantas unidades de prestação de serviços em todo o território nacional, quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art 6º. – O Instituto Crê – Cer Cidadão é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor, Honorários e Contribuintes.

Parágrafo Primeiro – A admissão de associados é atribuição da Assembléia Geral. Poderão ser admitidos como associados do **Instituto Crê – Cer Cidadão**, todos aqueles que sem impedimentos legais tiverem sua ficha de inscrição aprovada pela Assembléia Geral especialmente Reeducandos, Egressos, Familiares de Reeducandos e População de Risco.

Parágrafo Segundo – A exclusão dos associado só é admissível havendo justa causa, podendo também ocorrer se for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral. Decretada a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

Art 7º. São direitos dos associados fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para cargos efetivos;
- II) Tomar parte nas Assembléias Gerais.

SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA
Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador
Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Av. São Paulo QD. 27 - A - Lt. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Vila Brasília, 02 de Julho de 2013.

SIRENE DAS GRAÇAS BRASIL - SUBSTITUTA
Selo nº 00491211011046026187323
consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Art 8º. São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as decisões da Diretoria.

Art 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art 10º. O Instituto Crê – Cer Cidadão será administrado por:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal (Lei 9790/99 Inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único: A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas (Lei 9790/99, inciso VI do art. 4º).

Art. 11º. – A assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º. – Compete à Assembléia Geral:

- I) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II) Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;
- IV) Decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Parágrafo Único – Para as reformas do Estatuto e para a destituição de administradores deverão sempre ser observados:

- I) Voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral;
- II) Assembléia geral especialmente convocada para esse fim;
- III) Em 1ª. convocação a Assembléia Geral não pode deliberar com menos de 1/3 dos associados.

Art. 3º. – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

M. SAMPALTO-Protocolo- 607.260 -31/05/2007



[Assinatura manuscrita] *eb*

Art. 4º. – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art 15º. – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, com aprovação da maioria dos presentes.

Art. 16º. – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9790/99, inciso II do Art, 4º.)

Art. 17º. – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Diretor Cultural, primeiro e segundo secretários, Primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º. Compete à Diretoria:

- I) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV) Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Contratar e demitir funcionários;
- VI) Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19º. – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º. Compete ao Presidente:

- I) Representar o Instituto Crê – Cer Cidadão judicial e extra-judicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Presidir a Assembléia Geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

M. SAMPALLO-Protocolo- 607.260 -31/05/2007



[Handwritten signature]

25

Art. 21º. Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º. Compete ao Diretor Cultural:

- I) Assessorar o **Instituto Crê – Cer Cidadão** nos projetos de natureza cultural;
- II) Sugerir formas e fontes de captação de recursos para projetos e eventos culturais realizados ou apoiados pelo **Instituto Crê – Cer Cidadão**.

Art. 23º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II) Publicar todas as notícias e atividades da entidade.

Art. 24º. – Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia e escrituração da Instituição;
- II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- V) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 26º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II) Assumir o mandato de Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da Instituição;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- II) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9790/99, inciso III DO ART. 4º.);
- III) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. O tempo de mandato é de 36(trinta e seis meses)

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II) Contratos e acordos firmados com empresas e agência nacionais e internacionais;
- III) Doações;
- IV) Legados;
- V) Heranças;
- VI) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VII) Contribuição dos associados;
- VIII) Recebimento de direitos autorais etc.

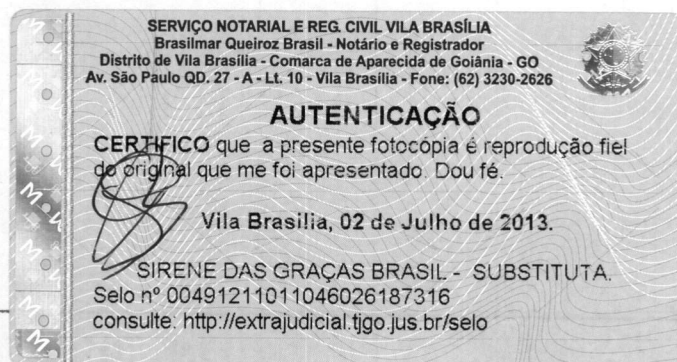
Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 30º. - O Patrimônio do Instituto Crê - Cer Cidadão será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da Dívida Pública.

Art. 31º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra OSCIP com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da:

- I) Lei Federal 9790/99, quando adquirido com recursos provenientes da União, durante o período em que perdurou a qualificação;
- II) Lei Estadual 15731/06, quando adquirido com recursos provenientes do Estado de Goiás, durante o período em que perdurou a qualificação.

Art. 32º. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos



provenientes da União, durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra OSCIP qualificada nos termos dessa Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de a Instituição obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Estadual 15731/06, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos provenientes do Estado de Goiás, durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra OSCIP qualificada nos termos dessa Lei.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º. A prestação de contas do **Instituto Crê – Cer Cidadão** observará, no mínimo (Lei 9790/99, inciso VII do art. 4º.)

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão sempre que solicitado;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. O **Instituto Crê – Cer Cidadão** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com a aprovação da maioria dos presentes a assembléia.

Art. 35º. O Presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela assembléia geral, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

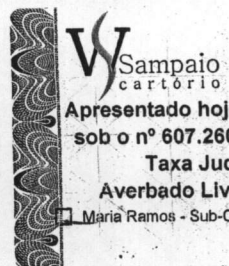
Parágrafo Único – Para reforma do estatuto deverão ser observados os dispostos no parágrafo único do Artigo 12º. do presente estatuto.

Art 36º. O **Instituto Crê – Cer Cidadão** poderá atuar em todo território nacional.

Art. 37º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

de Protestos e Registro de
Títulos e Doc de Goiânia GO

Goiânia, 16 de abril de 2007



1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (52) 3224-4209 - FAX (52) 3224-2894

- Registro de Pessoas Jurídicas -
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 607.260 - 31/05/2007 Emolumentos : R\$ 31,00
Taxa Judiciária : R\$ 7,01 Total : R\$ 38,01
Averbado Livro A - à margem do registro nº 415.195
Maria Ramos - Sub-Oficial

J. P. Mendonça
CPF nº. 049921301/78 - DAB/GO/473

E. Sampaio





Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil

DELEGACIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES DE HOMICÍDIOS



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que reconheço o Projeto Crescer Cidadão, inscrito no CNPJ 07353269/0001-09, que tem por coordenação geral a Sra. Eliane Maria dos Santos Conrado, como relevante serviço prestado a famílias em situação de risco no Estado de Goiás.

Goiânia, 03 de junho de 20

Myrian Vidal de Castilho
Myrian Vidal de Castilho
Delegada de Polícia
M.P. 10.219

Delegada de Polícia





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual



Goiânia, 06 de Junho de 2013.

Por este instrumento particular, declaro para os devidos fins que reconheço que o INSTITUTO CRESCER CIDADÃO, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída em 08 de abril de 2005, CNPJ 07.353.269/0001-09k, sediado a Rua São Francisco Qd.01 Lt.10 e 11, Centro – Aparecida de Goiânia, telefone (62)3201.2293, 8181.1841, que tem por coordenação geral a Sra. Eliane Maria dos Santos Conrado, trabalho este voltado para prevenção a violência e criminalidade especialmente ao adolescente, reeducandos, como também acompanhamento a gestantes e crianças em situação de risco, tem prestado relevantes serviços na sua área de atuação principalmente na prevenção da violência, contribuindo sobremodo com a segurança pública do Estado de Goiás, merecendo, por isso, o reconhecimento público de seu trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente


MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual





GOIAS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



**GOVERNO DE
GOIÁS**
NOSSE ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO



SEGPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO

Por este instrumento particular, declaro, para os devidos fins, que reconheço o Instituto CRESCER Cidadão – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituído em 08 de abril de 2005, CNPJ nº 07.353.269/0001-09 e sede à Rua São Francisco Qd.01 Lt.10 e 11, Centro – Aparecida de Goiânia, telefone (62) 3201.2293 - 8181.1841, que tem por coordenação geral a Sra. Eliane Maria dos Santos Conrado, voltado ao trabalho de prevenção à violência e criminalidade especialmente ao adolescente, reeducandos, como também acompanhamento a gestantes e crianças em situação de risco, tem prestado relevantes serviços na sua área de atuação, principalmente na prevenção da violência, contribuindo sobremodo com a segurança pública do Estado de Goiás, merecendo, por isso, o reconhecimento público de seu trabalho.

Goiânia (GO), 04 de junho de 2013.

Luiz Antônio Faustino Maronezi
Diretor-Presidente





DECLARAÇÃO

Por este instrumento particular, declaro para os devidos fins que reconheço o Instituto CRESCER Cidadão – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída em 08 de abril de 2005, CNPJ 07.353.269/0001-09, e sede à Rua São Francisco Qd. 01 Lt. 10 e 11, Centro – Aparecida de Goiânia, telefones (62) 3201-2293 e 8181-1841, que tem por coordenação geral a Senhora **Eliane Maria dos Santos Conrado**, voltado ao trabalho de prevenção à violência e criminalidade especialmente ao adolescente, reeducandos, como também acompanhamento à gestantes e crianças em situação de risco, tem prestado relevantes serviços na sua área de atuação, principalmente na prevenção da violência, contribuindo sobremodo com a segurança pública do Estado de Goiás, merecendo, por isso, o reconhecimento público de seu trabalho.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiânia, 07 de junho de 2013.

ANTONIO PEREIRA VALVERDE
Assessor Especial para Assuntos Políticos

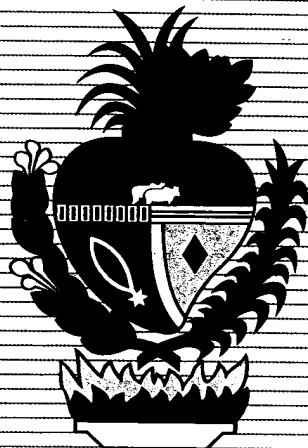
SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA
Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador
Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Av. São Paulo QD. 27 - A - Lt. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626

AUTENTICAÇÃO

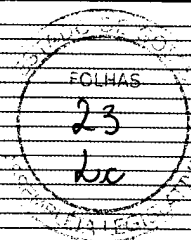
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Vila Brasília, 02 de Julho de 2013.

SIRENE DAS GRAÇAS BRASIL - SUBSTITUTA
Selo nº 00491211011046026187336
consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013002951

Data Autuação: 14/08/2013

Projeto : 195 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO JR;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CRÊ-CER CIDADÃO -
ICC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO.



2013002951



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



PROJETO DE LEI Nº 195 DE 3 DE JULHO DE 2013.
PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
REDAÇÃO
134 109 1013
18-07-2013

Declara utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CRÊ-CER
CIDADÃO - ICC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº
07.353.269/0001-09, com sede no município de Goiânia-GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública do INSTITUTO CRÊ-CER - ICC e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

O referido sindicato, ao longo dos anos de atividade, vem prestando serviços como a inserção Sócio-Econômico-Cultural de egressos, familiares e população de risco especialmente crianças e adolescentes, promoção da capacitação profissional dos profissionais do sistema carcerário bem como para a população carcerária, promoção da saúde gratuitamente, bem como colaboração com os poderes públicos e demais associação em prol da solidariedade social e dos interesses estaduais e democráticos.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

26
Q

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Alvaro Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20 / 05 / 2013

Presidente:

Alvaro Guimarães

PROCESSO Nº : 2013002951
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública o Instituto Crê-Cer Cidadão - ICC
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Júnior com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Instituto Crê-Cer Cidadão - ICC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado no Município de Goiânia/GO.

A entidade em comento busca, dentre outras finalidades, promover a inclusão sócio-econômica-cultural do reeducando, egressos, familiares e população de risco, especialmente crianças e adolescentes, o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, a melhoria da qualidade de vida população carcerária, bem como promover a saúde, segurança alimentar e nutricional.

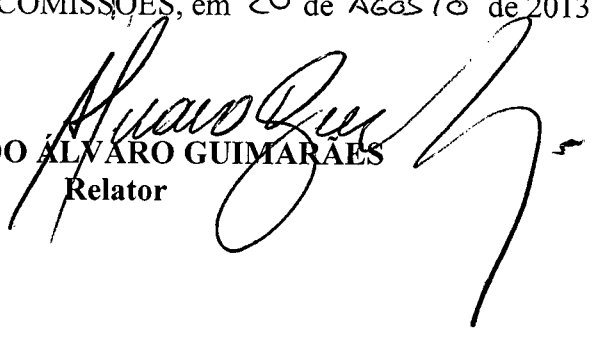
Para que uma entidade seja declarada de utilidade pública a Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, exige que os membros de sua diretoria não sejam remunerados. Para atender esse requisito o Estatuto Social foi alterado em 27 de junho de 2013, suprimindo o parágrafo único do art. 4º. No entanto, não foi juntada cópia autenticada dessa alteração. Assim, a entidade precisa juntar aos autos **cópia autenticada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da alteração do Estatuto Social.**

O Instituto deve ainda apresentar para a regularização do pedido, em cumprimento às demais exigências da mencionada Lei, o **CNPJ atualizado** e um **atestado de efetivo funcionamento** (original ou cópia autenticada), assinado por **autoridade pública local (preferencialmente promotor de justiça ou, não sendo possível, juiz ou delegado)**, tendo em vista que a declaração de fl. 19 não atesta estar à entidade funcionando e as declarações de fls. 20, 21 e 22 foram assinadas por Deputado Estadual, Diretor-Presidente da GOIASFOMENTO e Assessor Especial para Assuntos Políticos da Governadoria.

27
B

Assim, **converto meu voto em diligência**, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada. Após, cumprida a formalidade, retornem-me os autos. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de AGOSTO de 2013.


DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES
Relator

Lcp/Cbp

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

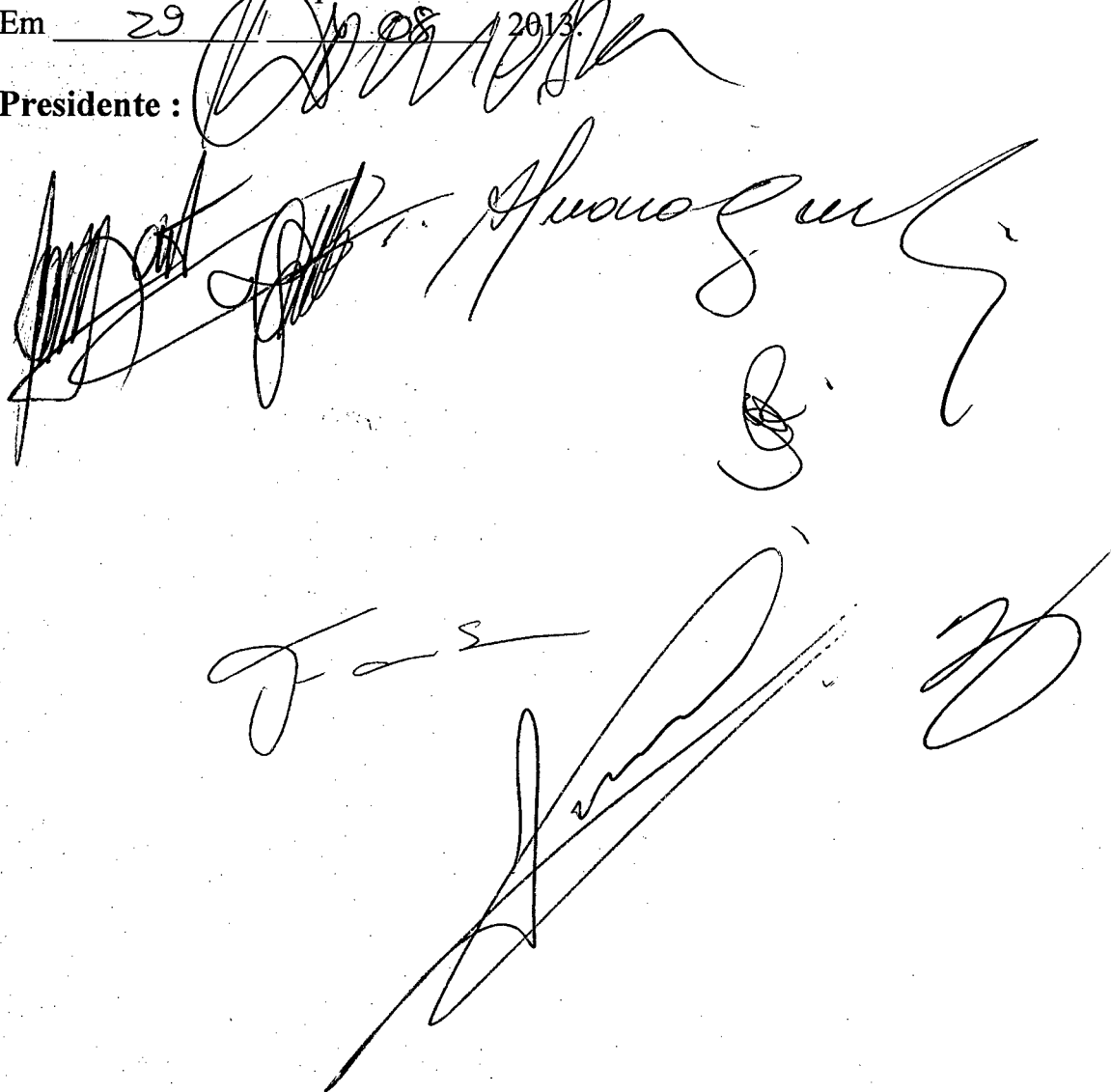
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 2354/J3

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

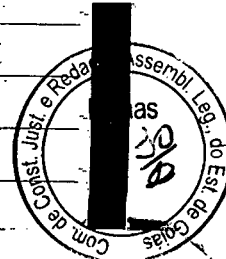
Em 29 08 2013.

Presidente :

The block contains several handwritten signatures. The first signature is the President's, written over the printed name 'Presidente :'. Below it are several other signatures, some of which are crossed out with a large 'X'. The signatures are in black ink and vary in style, some being very fluid and others more legible.

Convocação editada no Jornal "Hoje",
Tempos EDITORA LTDA, em 12 de Junho de
2013, PI 29412, conforme Anexo.

SAFPAIO-Protocolo-1.375.229-1670



12/06/13

Prefeitura de Goiânia - Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 92777/2011

Número da Nota **1132**
Data Emissão **12/06/2013**
Código Verificação **F888-HMG2**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **05.053.086/0001-34** Inscrição Municipal **2044285**
Nome/Razão Social **TEMPOS EDITORA LTDA**
Endereço **AV PRIMEIRA RADIAL N.749 QD.18 LT.11**
Bairro **SET PEDRO LUDOVICO**
Município **GOIÂNIA-GO CEP 74820300** Telefone **(62) 2813201**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **PROJETO CRESCER CIDADÃO**
CPF/CNPJ **07.353.269/0001-09**
Endereço **ALAMEDA DOS CRISANTEMOS N. S/N QD 01 LT 04**
Bairro **JARDINS VIENA**
Município **APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74935189**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A EDITAL DE CONVOCAÇÃO, VEICULADO NO JORNAL O HOJE, NO DIA 12/06/2013.
PI 29412

Goiânia, quarta-feira, 12 de junho de 2013 O HOJE

Chapado do Céu - GO, aos 11 dias do mês de junho de 2013.
Barbara Jovellina de Lima Pregoira PI 29444

CONVOCAÇÃO
O Instituto Crescer Cidadão, registrado sob o CNPJ nº 07.353.269/0001-09, convoca, seus associados para uma reunião a ser realizada em sua sede social no dia 27 de Junho de 2013, às 19:00 horas, em primeira chamada e às 20:00, segunda chamada com o número de associados presentes.

Assunto em pauta:
• Alteração e Viabilização do projeto habitacional e do projeto cultural, musical.
• Alteração do Estatuto Social.

No Artigo 4º
• Alteração do endereço da Sede Social, bem como a alteração de outros assuntos de interesse de todos os associados da diretoria.

PI 29412

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
Pretura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, CNPJ: 00.238.958/0001-11, toma-se público que REQUEREU JUNTO à Secretaria de Meio Ambiente de Goiás - SEMARH, a Licença Ambiental de Instalação e Funcionamento para atividade de REDE COLETORA E TRATAMENTO DE ESGOTO para o município de São Miguel do Araguaia-GO e distrito de Lutz Alves. A atividade acima não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86. PI 29448-12

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
Pretura Municipal de Nova Crixás-GO, CNPJ: 00.238.958/0001-11, toma-se público que REQUEREU JUNTO à Secretaria de Meio Ambiente de Recursos Hídricos de Goiás - SEMARH-GO, a Licença Ambiental de Instalação e Funcionamento para atividade de REDE COLETORA E TRATAMENTO DE ESGOTO no município de Nova Crixás-GO. A atividade acima não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86. PI 29448-2

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013
MUNICÍPIO DE TURVÂNIA, Estado de Goiás, com sede na Av. Dr. Ulisses Guimarães, 458, Centro, nesta cidade, realizará em sua sede, no endereço acima, o processo licitatório para aquisição de material de consumo.

AUTENTICAÇÃO
Vila Brasília, 09 de setembro de 2013.
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00491211011046026286335
Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

BOLETO BANCARIO BRADESCO
VENCIMENTO: 01/07/2013 CONTATO: EDI VANIA ALVES

Atividade 581910001					
Edição e impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações periódicas, próprias ou sob encomenda					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 100,00		Valor dos Serviços	R\$ 100,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00		(=) Valor da Nota	R\$ 100,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 0,00		(-) Deduções	R\$ 0,00	
(=) Valor Líquido	R\$ 100,00		(=) Base de Cálculo	R\$ 100,00	
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIANIA-GO		(x) Alíquota	% 5,00	
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00	
Valor dos Serviços R\$ 100,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota	R\$ 100,00	
Informações Importantes:					
- Prestador Imune.					
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.					
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					

Aos 27 dias do Mês de Junho do Ano de 2013
As 20:00hs, na Residência de Elione Maria
dos Santos Conrado, sito a Alameda dos
Crissatemores 8-01 Lote 04, Residencial Jardins
Viena, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.
Deu-se início a Assembleia Geral, Anual
do Instituto Cr. Pes. Criança, Projeto
Cr. Ser Criança.

Na Assembleia estavam presente 29
pessoas, as quais ouviram, opinaram e
participaram das decisões.

No ato foi mostrado a todos o acerto das
contas, despesas e doações, que até o momen-
to, vem sendo bancadas pelo casal Elione
Maria dos Santos Conrado e Edson Celso Conrado,
e com trabalhos voluntários de Cintya Santos
Conrado, Keira Alves dos Santos, também
contamos com doação de roupas básicas
e outros, doadas pela Imprensa Insentidade
Mais, pelos seus diretores Rodrigo Santos
Conrado, Igor Santorini de Mendonça e
Lidiane Santos Conrado Santorini, também
doação da OVG, Organização das Voluntárias
de Goiás e pelo Mesa Brasil, programa
realizado pelo SESC, Serviço Social do
Comércio.

No momento foi informado aos presentes
sobre a realização de um convênio com
o Governo do Estado de Goiás, Autorizado
pelo Exmo. Sr. Marconi Perillo, atual Governador
do Estado de Goiás, uma verba no
valor de R\$ 300.000,00, sendo que a
celebração deste, encontra em fase de
apresentação de documentação necessária,

SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA
Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador
Av. São Paulo QD. 27 - A - Lt. 10, Vila Brasília
Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO - Fone: (62) 3230-2626

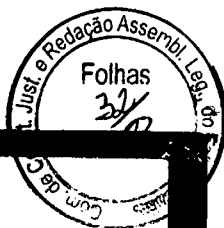
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

Vila Brasília, 06 de Setembro de 2013.
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00491211011046026286334
Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>



AUTENTICAÇÃO me
Confere com o original.

Vila Brasília, 06 de Setembro de 2013.
MARLENE TAVARES XAVIER.
Selo nº 00491211011046026286333
Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



N.º 1.375.229 - 16/07/2013

8

3, E também esta verba se destina a continuidade e conclusão da construção da sede social definitiva.

Foi retirado do Estatuto Social o parágrafo único do artigo 4º, ficando as atuações da Diretoria, Conselho Fiscal e seus membros, integralmente gratuitos.

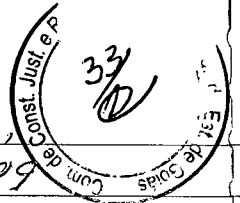
Foi discutido e incluído no Estatuto a regularização do Projeto Minha Casa Minha Vida, com apoio da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, através do Secretário da Habitação e Regularização Urbana o Sr. RONNIE BARBOSA VIEIRA.

Foi incluído como novas fontes de trabalho no Estatuto Social o Projeto Cultural através das modalidades, Musicais, Teatro, Danças e também cursos profissionalizantes de diversas áreas.

Foi decidido, que o espaço na sede social, será de uso aos seus associados, sendo de interesse da própria instituição e para comemorações sociais, aniversários, bem como eventos culturais, cursos, e outros. Com prévia reserva e com aprovação da Diretoria.

Foi alterado o endereço da sede social, conforme obras em andamento, sito a Rua dos Pinhais com a Rua da Primavera, na Quadra ADM, lote 06, no Setor Água Clara, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Fundo porém até a conclusão das obras, o endereço para correspondência e outros destinado ao Projeto Cárter, sito a



Atmessa dos Cristemos, Ed. 01. 21.04,
Residência JARDINS Viena, CEP. 74.935-189
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.
TERMOS PARA ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA
O Presidente EDSON CAETANO CORREIA, encerra
a Sessão com os termos.

Após ouvida, discutida e aprovada os Termos
desta entre os presentes, foi redigida esta
Ata, lida e aprovada por todos presentes.
Sem mais nada a relatar na presente
Consideramos encerrada a Assembleia.
Ata Redigida pelo atual Presidente Sr.
EDSON CAETANO CORREIA, e por todos
presentes vista em cumprimento de
Verificação.

Aparecida de Goiânia, Go. 27 de Junho de 2013.

Edson Caetano Corrêa	Presidente
José Santana de Miranda	Vice Presidente
Procuria Alves dos Reis Silva	1º Secretário
João S. M. M.	2º Secretário
Edson Caetano Corrêa	1º Tesoureiro
Adm. Pereira dos Santos	2º Tesoureiro
Marina Alves dos Santos	Diretora Cultural.

Membros Presentes.

Linetya Santos Corrado
Deyselema Pereira da Conceição
Regina Sonia Calhaz Ribeiro
Guilherme M. dos S. Corrado
Romário Barbosa Vieira
Lidiane Santos Corrado Santarini
Cáritza Faria Marques
Rodrigo L. L. L. L.
Kimmy dos Santos Moraes

SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA
Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador
Av. São Paulo QD. 27 - A - LL 10, Vila Brasília
Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO - Fone: (62) 3230-2626

AUTENTICAÇÃO mo
Confere com o original.

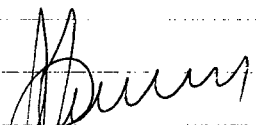
Vila Brasília, 06 de Setembro de 2013.

MARLENE TAVARES XAVIER.

Selo nº 00491211011046026286332

Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Kleis Alves de Santos
 Patrícia Aparecida de Jesus
 Almerinda Ana Gonçalves Chaves
 Inete de Souza Maia Resende
 Marcelo do Carmo Oliveira Resende
 Marcela Maia Resende
 Jacqueline Silva das Neves
 Ana Gardine da Silva
 Antônio Rodolfo
 Nelly da Costa Brito
 Eneida de Jesus
 Sônia M. Costa Queiroz
 Larissa Barcelos Lopes


 ANTÔNIO CARLOS RAMOS JURE
 OAB/GO 18438



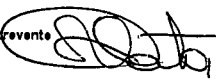
1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS
 JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
 Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894

Selo Eletrônico: 01951211051445103000012

- Registro de Pessoas Jurídicas -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
 sob o nº 1.375.229 - 16/07/2013 Emolumentos: R\$ 38,57
 Taxa Judiciária: R\$ 10,42 Total: R\$ 48,99
 Averbado à margem do registro nº 415.195

☒ Maria Carvalho da Mata - Escrevente



SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRÁSILIA
 Brasília Quilômetros Brasília - Notário e Registrador
 Av. São Paulo QD. 27 - A - LL. 10, Vila Brasília
 Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO - Fone: (62) 3230-2626



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

me

Vila Brasília, 06 de Setembro de 2013.

MARLENE TAVARES XAVIER.

Selo nº 00491211011046026286331

Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.353.269/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CRE- CER CIDADAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CRE - CER CIDADAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R C 213,QD. 503, LT 05		NÚMERO S 2	COMPLEMENTO
CEP 74.270-260	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/09/2013** às **16:21:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil
2ª Delegacia Regional de Polícia de Aparecida de Goiânia



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que reconheço o Projeto Crescer Cidadão, inscrito no CNPJ 07.353.269/0001-09, que tem como coordenadora a Sra. Eliane Maria dos Santos Conrado, como relevante serviço prestado à famílias em situação de risco no Estado de Goiás e em pleno funcionamento.

Aparecida de Goiânia, 12 de setembro de 2013.


Rener de Sousa Moraes
Delegado Regional da 2ª DRPC



PROCESSO Nº : 2013002951
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública o Instituto Crê-Cer Cidadão - ICC
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Júnior com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Instituto Crê-Cer Cidadão - ICC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado no Município de Goiânia/GO.

A entidade em comento busca, dentre outras finalidades, promover a inclusão sócio-econômica-cultural do reeducando, egressos, familiares e população de risco, especialmente crianças e adolescentes, o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, a melhoria da qualidade de vida população carcerária, bem como promover a saúde, segurança alimentar e nutricional.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

A propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 195, DE 03 DE JULHO DE 2013.

*Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.*



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO CRÊ-CER CIDADÃO - ICC**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.353.269/0001-09, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

FRANCISCO JÚNIOR
Deputado"

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de Outubro de 2013.


DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES
Relator

Rbp/Cbp



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

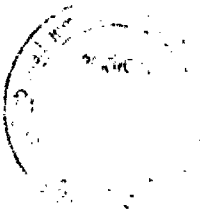
Processo Nº 2951/13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08 / 10 / 2013.

Presidente:

[Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Amaral' and several other illegible signatures]



APROVADO EM <u>3-</u>	
A <u>2ª</u>	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	
Em <u>30</u>	<u>12/13</u>
1º Secretário	

1



APROVADO EM 1ª	
A 2ª	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	
Em 30	10 / 2013
1º Secretário	

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO	
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA	
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.	
Em 30	10 / 2013
1º Secretário	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 2.443 – P

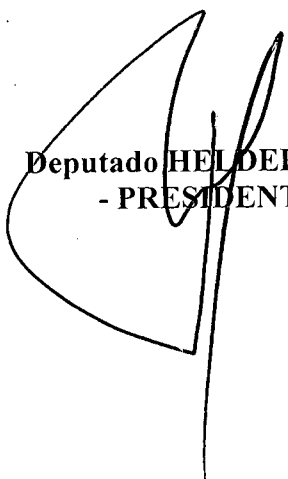
Goiânia, 1º de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 288, aprovado em sessão realizada no dia 31 de outubro de 2013, de autoria do **Deputado FRANCISCO JÚNIOR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 288, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CRÊ-CER CIDADÃO
–ICC–, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.353.269/0001-09,
com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de
outubro de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 18.237 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria e denomina a unidade de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio Estadual SANTA RITA DE CÁSSIA, localizado no Município de Pontalina-GO, circunscrição da Subsecretaria Regional de Educação de Morrinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.238 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, mediante doação onerosa feita pelo Município de Goiânia-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.291.707/0001-67, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.432, de 16 de março de 2012, a área pública municipal denominada APM-02, Quadra 11, do Loteamento Residencial Florença, com área total de 8.443,00m², tendo as seguintes medidas e divisas: pela frente com a Rua FL-10, 46,62m, chanfrado 7,07+7,07m; pelo lado direito com a rua Valmir Pires, 140,00m; pelo fundo com a Rua FL-3, 46,62m, chanfrado 7,07m+7,07m, matriculada sob o nº 191, Livro 2, fl. 4, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma Escola Padrão Século XXI.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Município, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública que irá formalizar a aquisição, pelo Estado, do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.239 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, mediante doação onerosa feita pelo Município de Goiânia-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.291.707/0001-67, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.432, de 16 de março de 2012, a Área Pública Municipal 05, do Loteamento Residencial São Pedro, com área total de 10.178,27m², tendo as seguintes medidas e divisas: pela frente com a Rua Tucunaré, 151,71m; pelo lado direito com a Rua Pacu, 61,02m, chanfrado 7,07+6,17m; pelo lado esquerdo, 20,69m; e pelo fundo com a Avenida Astolpo Leão Borges, 141,44m+9,88m+27,61m, matriculada sob o nº 10.422, Livro 2, fl. 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma Escola Padrão Século XXI.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Município, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública que irá formalizar a aquisição, pelo Estado, do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.240 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a garantia a todo portador de deficiência, que necessite de cadeira de rodas, da gratuidade do ingresso para o seu acompanhante, em eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a todo acompanhante de portador de deficiência que necessite de cadeira de rodas a gratuidade em eventos culturais, esportivos e de entretenimento, organizados por pessoas jurídicas de direito público e privado ou entidades filantrópicas.

Parágrafo único. Os organizadores dos eventos mencionados neste artigo deverão afixar cartazes indicando o número desta Lei e transcrevendo a redação constante da emenda, em todas as entradas dos locais do evento.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, inclusive por meio de quaisquer constrangimentos causados ao cadeirante ou ao seu acompanhante em eventos de que trata esta Lei, sujeita o infrator a multa equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), duplicando-se o valor em caso de reincidência.

§ 1º No caso de reincidência, o infrator poderá sofrer, ainda, as seguintes penalidades:

I - suspensão da licença de funcionamento de âmbito estadual;

II - cassação da licença de funcionamento de âmbito estadual.

§ 2º O valor apurado com as multas referidas neste artigo deverá ser destinado às entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no órgão competente do Estado, com reconhecimento de utilidade pública estadual e que tenham por objetivo proteger direitos dos cadeirantes, ou ao Conselho Estadual dos Direitos do Deficiente.

§ 3º O valor constante desta Lei será corrigido monetariamente, a partir da data de sua publicação, por índice oficial a ser definido em Regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do parágrafo único do art. 1º, que entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.241 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 12.355, de 05 de maio de 1994, que assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.355, de 05 de maio de 1994, fica acrescido de mais um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 3º Também ficam assegurados os benefícios desta Lei aos estudantes regularmente matriculados em cursos pré-vestibulares, cursos de pós-graduação, cursos de mestrado e doutorado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.242 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual de Conscientização do Autismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização do Autismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.243 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o MOVIMENTO POPULAR PLANTA E VIDA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.886.384/0001-91, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.244 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CRÉ-CER CIDADÃO -CC-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.353.269/0001-09, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.245 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITUMBARA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.004.608/0001-03, com sede no Município de Itumbara-GO.

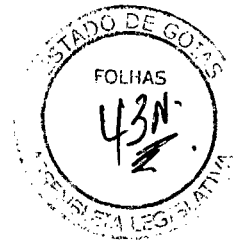
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 04 de dezembro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.



Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar